

LEI Nº 1555 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais de Lagamar/MG, e dá outras providências"

- O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta pública prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo Municipal para a municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais de Lagamar.
- § 1°. Para fins do disposto no *caput*, a consulta prévia será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, com a participação dos colegiados escolares de todas as escolas da rede pública local.
- § 2°. A consulta obedecerá aos princípios de publicidade, transparência e debate amplo e democrático, com a realização de audiências públicas setorizadas e gerais, garantida voz a todos os interessados e votos aos membros dos colegiados escolares.
- § 3º. A deliberação final sobre a municipalização será realizada em assembleia geral dos membros dos colegiados, sendo necessário o voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes para aprovação.
- **Art. 2º**. Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual caso a comunidade escolar local concorde com a mudança nos termos do artigo 1º desta Lei.
- **Art. 3º**. No caso de aprovação pela comunidade escolar, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre a municipalização à Câmara Municipal, atendendo no mínimo aos seguintes requisitos:



- I-demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à educação infantil;
 - II programa detalhado da municipalização, contendo:
 - a) o seu impacto financeiro;
- b) comprovação de capacidade financeira e de geração de receitas para absorver as matrículas dos alunos da rede estadual a ser municipalizada;
- c) comprovação de infraestrutura própria adequada para atender a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida;
- d) comprovação de que o Município remunera os profissionais em início de carreira da rede pública municipal de educação básica observando o Piso Nacional Salarial, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
- e) número de servidores estaduais que serão cedidos ao município e respectivos cargos ou funções e vencimentos, garantida sua vinculação ao Estado para efeito de vencimentos e vantagens fixas, progressão de carreira, aposentadoria e atendimento pelo IPSEMG, ainda que remunerados pelo Município;
- f) previsão de desligamento de servidores, respectivos cargos ou funções e vencimentos;
 - g) previsão de vagas a serem ofertadas aos alunos.

Parágrafo único. Eventual termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação para a municipalização deverá contemplar os requisitos listados no caput deste artigo e constará de projeto de lei de municipalização a ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

- **Art. 4º.** O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:
 - I prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
 - II comprometer o projeto político-pedagógico das escolas;
 - III prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
 - IV reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
 - V ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;



VI — comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 19 de setembro de 2022.



Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES

Assessora de Gabinete